



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que o **Autógrafo de Lei nº 47/2016**, foi em itido com evidente equívoco, aqui tomado como erro material, visto que não foi precedido do indispensável processo legislativo (fase constitutiva da norma);

Considerando os termos da **CERTIDÃO de fls.16**, tenho que não houve má-fé por parte da Servidora condutora do serviço, razão pela qual entendo que o proceder não requer ser auditado internamente;

Considerando que, ilegalmente, a norma entrou no mundo jurídico através da sanção e publicação – vide documento de fls.18 – pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal.

Considerando que sob o aspecto jurídico o ato de anulação foi recomendado como via adequada para fazer cessar qualquer efeito que, porventura, viesse a ser produzido no âmbito administrativo.

Considero, ainda, do STF, os termos das **Súmulas 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos", e da Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**

ISTO POSTO,

DECIDO invocar o direito de auto-tutela para **ANULAR** o autógrafo de **lei nº 047/2016**, produzido nos autos do processo protocolado sob nº 13.571, que iniciou-se com a proposta do **projeto de lei nº 043/2016**, de autoria dop vereador **Antonio Carlos Soares de Azevedo**, de modo a que este ato possa, acolhido pelo Chefe do Executivo, espraizar seus efeitos sobre a sanção e publicação de referida lei, gerando, por consequência, sua retirada do mundo jurídico.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Cumpra-se, tomando-se as providências internas que se mostrarem necessárias.

Dê-se ciência a Servidora que subscreveu a CERTIDÃO de fls. 16, com orientação para que tome todos os cuidados necessários para evitar que situações tais voltem a acontecer.

Expeça-se ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, solicitando a iniciativa que a seu juízo for cabível – tornar sem efeito ou revogar - para retirar do universo jurídico a norma sob comento – Lei 11.896 de 11 de outubro de 2016 - .

Marataízes, em 19 de outubro de 2016.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA CMM
BIÊNIO 2015/2016